



PARECER PRÉVIO Nº 107/2024 – SSC

Processo: TC nº 004338/2022

Assunto: Conta de Governo – Exercício 2022

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Esperantina

Prefeita: Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 02/09/2024 a 06/09/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. EXERCÍCIO 2022. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO LEGAL. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU). DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA META DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FIXADA NA LDO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL PROPOSTA PELA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES NOS DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL NO EXERCÍCIO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA CONSTITUCIONAL DADA PELA EC Nº 103/2019 PARA INSTITUIÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. BAIXA AVALIAÇÃO NO ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

1. Aplicação da Decisão nº 889/2014 do TCEPI, em razão do cumprimento de três dos quatros requisitos;
2. Atingimento do percentual legal após a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde e a retirada dos



gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais, o que foi cumprido pelo município, totalizando o percentual de 52,75%;

3. Evolução no portal da transparência e uma redução na distorção idade-série.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Esperantina. Exercício de 2022. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS. UNÂNIME. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 05), o Relatório de Contraditório (peça 24), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o Voto da Relatora (peça 29) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, **DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL**, emitiu parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da presente prestação de Contas de Governo para Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio, com Recomendação.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Unânime pela emissão das seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao atual Gestor:

- a) Que a utilização dos créditos adicionais seja somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
- b) Que os dados contábeis sejam registrados conforme as determinações legais;
- c) Que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;
- d) Que seja realizado o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos Arts. 22 e 23 da LRF;
- e) Que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO;
- f) Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;



g) Que o gestor submeta para discussão e aprovação, projeto de Lei de amortização do déficit atuarial do seu RPPS, de acordo com os parâmetros da avaliação atuarial anual;

h) Que se promova a transparência fiscal do RPPS, informando a situação financeira e atuarial do seu RPPS, nos termos do inciso IV, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) Que o gestor submeta para discussão e aprovação, projeto de Lei com alterações de concessão, cálculo e reajustamento no plano de benefícios do RPPS, nos moldes da EC nº 103/2019;

j) Que o gestor adote providências no sentido de melhorar os resultados do seu RPPS, nos termos da Portaria nº 14.762/2020.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 02/09/2024 a 06/09/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	09/09/2024 12:49:12

Protocolo: 004338/2022

Código de verificação: 63EC99C2-48A9-4C0C-8F8A-C444AA2BD6CB

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 19/11/2025 11:29